



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E TERESINHA DE FÁTIMA TRINDADE.

REF. CONVITE Nº 03/2017

HOMOLOGADO EM 07/03/2017

OBJETO: MONITORIA DE DANÇA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a senhora TERESINHA DE FÁTIMA TRINDADE, inscrita no CPF sob o nº **573.829.130-15**, RG nº **8044826751**, inscrita no PIS nº **124.06279.81.4**, residente e domiciliada na Avenida Júlio Vargas, 2937, São Sepé, RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª - Objeto do presente contrato é a Contratação de profissional para realização de oficinas de dança (dança livre, gaúcha e de salão) no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Pe. Erasmo Dall'Asta com crianças, idosos e adolescentes, com carga horária de até 30 horas mensais.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 60,00** (sessenta reais) por hora/aula, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pela Secretária de Assistência e Habitação Social Srª. Flávia Ramira Pinto Machado;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado no **Banrisul, Agência nº 414, Conta corrente nº 350632410-2**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

Cláusula 3ª - A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste instrumento **07/03/2017** e seu término em **07/03/2018**;

§ 1º – A prestação de serviços terá vigência durante o exercício financeiro de 2017/2018, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por igual período, se as partes assim o desejarem;

§ 2º – No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula 5ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Unidade: 12 – Fundo Municipal Assistência e Habitação Social

Atividade: 2.065 Serviço de Proteção Social Básica

Código reduzido: 7967 Serviços de Assistência Social

Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica

Atividade: 2.065 Serviço de Proteção Social Básica

Código reduzido: 7967 Serviços de Assistência Social

Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao Secretário de Assistência e Habitação Social do Município ou para a responsável designada, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª - Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social.

Cláusula 10ª - Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

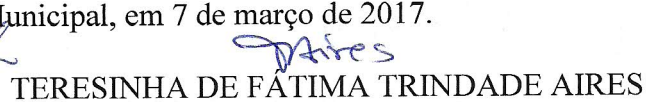
E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de março de 2017.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


TERESINHA DE FATIMA TRINDADE AIRES

MONITORA DE DANÇA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  